



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão**  
**Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 2º andar - 70047-900 - Brasília, Distrito Federal, Brasil**  
**Gabinete: Fones: (61) 2022 9217 e 2022 9018 - Fax: (61) 2022 9231**

Ofício Circular nº 70 / 2014 – GAB/SECADI/MEC

Brasília, 24 de junho de 2014.

A (o) Senhor (a)  
Secretário (a) Estadual e Municipal de Educação

**Assunto: Orientações para a implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) e das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução conjunta Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº1/2009).**

Senhor (a) Secretário (a),

1. O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC), em cumprimento aos dispositivos constitucionais, colabora com os sistemas de ensino e exerce função redistributiva e supletiva, de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, municípios e Distrito Federal.
2. Nesse sentido, divulga o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) e as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução conjunta Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº1/2009).
3. Com o objetivo de orientar as Secretarias Municipais e Estaduais de Educação na implementação desse Plano e dessas Orientações Técnicas, encaminhamos Nota Técnica nº 23/2014/CGDH/DPEDHUC/SECADI elaborada no âmbito da Diretoria de Políticas de Direitos Humanos e Cidadania desta Secretaria.
4. Colocamo-nos à disposição para informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**Macaé Maria Evaristo dos Santos**  
Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão  
Diretoria de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania  
Coordenação Geral de Direitos Humanos

**Nota Técnica nº 23 – CGDH/DPEDHUC/SECADI/MEC**

**Assunto:** Orientações às secretarias municipais e estaduais de Educação para a implementação do *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária* (2006) e das *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes* (Resolução conjunta Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº1/2009).

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. O *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária* estrutura a política de atendimento às crianças e adolescentes visando garantir seu direito à convivência familiar e comunitária. Suas estratégias, objetivos e diretrizes estão fundamentados na prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e da rede de atenção e proteção e no investimento para o retorno ao convívio com a família de origem. Já as *Orientações Técnicas* regulamentam a organização e a oferta de Serviços de Acolhimento no âmbito da política de Assistência Social, em articulação com outras políticas básicas, como a de Educação.

2. Os Serviços de Acolhimento são voltados para **crianças, adolescentes e jovens até 21 anos em situação de risco pessoal e social**, cujas famílias e/ou responsáveis encontram-se impossibilitados, de forma temporária ou permanente, de cumprir com a função de cuidados e proteção. De acordo com a Tipificação de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº109/2009), os Serviços de Acolhimento são assim classificados:

### **I. Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (0 a 18 anos):**

São serviços que oferecem acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), aplicada por autoridade judicial, em função de abandono ou cujas famílias e/ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

Podem ser ofertados em diferentes modalidades:

- Serviço de Acolhimento Institucional (Abrigo Institucional e Casa-lar);
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.



## II. Serviços de acolhimento para jovens (18 a 21 anos):

Para jovens nessa faixa etária que estão em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, sem condições de moradia e autossustentação e desligados dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, existe o serviço de acolhimento em República, que oferece moradia subsidiada e acompanhamento técnico. O serviço deve ser desenvolvido em sistema de autogestão ou cogestão, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores e o atendimento deve apoiar a qualificação, inserção profissional e a construção dos projetos de vida dos jovens.

3. A Educação figura tanto no Plano Nacional quanto nas Orientações Técnicas como parte integrante da rede de atenção e proteção dos direitos infantojuvenis, devendo garantir a escolarização (acesso, permanência e sucesso escolar) plena das crianças e dos adolescentes em situação de acolhimento.

### ANÁLISE TÉCNICA

4. Como normativa, o Plano Nacional aponta responsabilidades e desafios para a Educação, que foram reforçados pela *Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente*<sup>1</sup>, assinada, em 2013, por órgãos do Executivo Federal e do sistema de Justiça e com diretrizes e ações a serem executadas até 2015. A Carta de Estratégias prevê a elaboração de orientações aos sistemas de ensino a fim de **subsidiá-los no âmbito da escolarização das crianças e adolescentes em situação de acolhimento**.

5. Para tanto foi constituído um Grupo de Trabalho formado por representantes do Ministério da Educação (MEC), do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), que utilizaram como subsídios os dados do último **Censo SUAS/2013**; do **Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA)**, do **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** e o **Relatório de Inspeções do Ministério Público**, sistematizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). A análise conjunta dos dados indicou a necessidade de melhor quantificar e qualificar as informações sobre o nível de escolarização das crianças e adolescentes em situação de acolhimento. No entanto, os dados preliminares oferecem um importante **diagnóstico** sobre a situação escolar desse público capaz de orientar a política de Educação. São eles:

1. Baixa escolaridade das crianças e adolescentes em acolhimento institucional (casas-lares e abrigos);
2. Abandono escolar das crianças e adolescentes, sobretudo nas faixas etárias mais avançadas;
3. Pouca interlocução dos serviços de acolhimento com as escolas e consequente falta de acompanhamento por parte dos responsáveis legais e cuidadores do processo de escolarização dessas crianças, adolescentes e jovens;
4. Dificuldade de matrícula a qualquer tempo por parte dos sistemas de ensino - principalmente levando-se em conta que com a aplicação da medida de acolhimento e quando da integração familiar, eventualmente se faz necessária a mudanças de escola;

<sup>1</sup> <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/carta-de-constituicao-de-estrategias>

5. Ausência de diagnóstico preciso sobre escolaridade das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e de projeto pedagógico específico para esse público.

6. A partir da análise dos dados e do diagnóstico preliminar apontado, o Ministério da Educação estabeleceu as seguintes **premissas** que devem ser observadas para a garantia do direito à educação das crianças e adolescentes em situação de acolhimento:

1. Garantia e reconhecimento da Educação de qualidade como fator de atenção e proteção para crianças e adolescentes em situação de acolhimento e, portanto, do papel da escola no Sistema de Garantia de Direitos;
2. Intersetorialidade das políticas públicas básicas de atenção e proteção, em especial da Educação, como condição para a qualidade do atendimento às crianças e adolescentes em situação de acolhimento;
3. Condição peculiar da criança e do adolescente em situação de acolhimento a ser considerada no projeto político-pedagógico da escola e no acompanhamento escolar desses estudantes.

7. Baseado no diagnóstico e nas premissas apresentadas e considerando que a eventual recusa de matrícula e/ou não atendimento às necessidades educacionais desses estudantes fere a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Ministério da Educação sugere às secretarias municipais e estaduais de Educação os seguintes **parâmetros** para ações no âmbito dos sistemas de ensino:

1. Garantir a matrícula a qualquer tempo, a transferência, a certificação e a documentação das crianças e adolescentes em situação de acolhimento em nível/etapa/modalidade adequada à faixa etária e trajetória escolar;
2. Garantir a permanência da criança e/ou do adolescente na mesma escola em que estudava antes da medida de acolhimento, desde que seja a melhor opção para sua proteção e convivência comunitária. Caso haja necessidade de mudança, que seu ingresso na nova escola seja feito de forma imediata pelo serviço de acolhimento;
3. Garantir transporte escolar para as crianças e adolescentes em instituições de acolhimento, facilitando seu deslocamento para a escola, seja ela próxima ou afastada do serviço de acolhimento;
4. Alinhar a escolarização das crianças e adolescentes em situação de acolhimento com o Plano Individual de Atendimento - PIA<sup>2</sup>. Como ação interdisciplinar, a escola precisa participar da elaboração do PIA daquele estudante, em parceria com o serviço de acolhimento;
5. Melhorar e/ou estabelecer fluxos intersetoriais para acompanhamento da escolarização das crianças e adolescentes em situação de acolhimento, em especial com os órgãos da Assistência Social (Centro de Referência da

---

<sup>2</sup> De acordo com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (CNAS e CONANDA nº 01/2009), o PIA é o Plano onde constam objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidos tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio e o atendimento das necessidades específicas de cada situação em que se encontra a criança e o adolescente. Deverá ser elaborado tão logo o indivíduo seja acolhido, com a participação do Conselho Tutelar e, sempre que possível, com a equipe interprofissional da Vara de Infância e Juventude.



Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, órgão gestor da Política de Assistência Social do município, coordenação dos serviços de acolhimento, entre outros) e os Conselhos Tutelares;

6. Garantir que as escolas nos municípios que registram serviços de acolhimento no Censo SUAS implantem programas do MEC, tais como: Mais Educação, Mais Cultura nas Escolas, Atletas na Escola, Ensino Médio Inovador, Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego - Pronatec, ProJovem (para aqueles entre 18 e 21 anos) e educação especial inclusiva (caso haja necessidade de atendimento educacional especializado);

7. Garantir que as crianças e adolescentes em situação de acolhimento tenham prioridade no acesso aos programas descritos acima nas unidades escolares (sua inserção nas turmas específicas dos programas), mantendo sua participação mesmo após a reintegração familiar;

8. Definir departamento, gerência ou unidade nas Seducs, com profissional responsável, para acompanhamento das crianças e adolescentes em situação de acolhimento e sua matrícula e frequência escolar;

9. Promover o acompanhamento dos coordenadores dos serviços de acolhimento ou das famílias acolhedoras na escolarização das crianças e adolescentes em situação de acolhimento;

10. Solicitar aos serviços de acolhimento, sempre que possível, toda a documentação referente à vida escolar da criança ou adolescente em situação de acolhimento (boletins, matrículas / declarações das escolas onde estudou, conjunto de trabalhos pedagógicos etc) a fim de que a escola possa considerar essa especificidade em seu projeto pedagógico;

11. Orientar as escolas a elaborarem o diagnóstico escolar das crianças e adolescentes em situação de acolhimento para fins de planejamento e acompanhamento pedagógicos;

12. Fomentar a interlocução permanente da escola junto ao serviço de acolhimento, com a supervisão/apoio do profissional/área das Seducs responsável pelo tema, a fim de estabelecer a proposta pedagógica e os programas educacionais prioritários, bem como o acompanhamento escolar para as crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

8. Para melhor orientar os parâmetros sugeridos acima, o Ministério da Educação disponibiliza<sup>3</sup> a relação dos municípios que registram serviços de acolhimento no Censo SUAS, bem como os respectivos endereços das unidades, a fim de que as Seducs possam cruzar com as escolas existentes no entorno dos serviços e, assim, direcionar a implementação dos programas do MEC listados acima.

9. O MEC ainda cruzou os dados de faixa etária das crianças e adolescentes acolhidos, segundo o Censo SUAS 2013, com os ciclos do ensino básico, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Resolução

---

<sup>3</sup> A relação dos municípios com serviços de acolhimento, segundo o Censo SUAS, está alocada no **Repositório de Arquivos do MEC** e pode ser acessada seguindo-se os passos abaixo. Os serviços não são identificados publicamente para se evitar a exposição das crianças e adolescentes. Assim, recomenda-se que somente os gestores ou técnicos autorizados por eles acessem o cadastro.

1º - entrar no endereço: [ramec.mec.gov.br](http://ramec.mec.gov.br)

2º - logar utilizando como nome de **usuário: convivenciafamiliar MEC** e **senha: cgdh MEC**

3º - localizar a pasta nomeada SECADI

4º - nesta pasta localizar o arquivo nomeado Censo SUAS

nº4/2010), elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas por esse ministério. O objetivo é facilitar o atendimento, a elaboração dos projetos político-pedagógicos e o acompanhamento escolar das crianças e adolescentes em situação de acolhimento, sobretudo considerando-se seu elevado grau de defasagem escolar e a necessidade de correção do fluxo escolar.

<b>Faixa etária</b>	<b>Número crianças, adolescentes e jovens até 21 anos em Serviços de Acolhimento (Censo SUAS 2013)</b>	<b>Ciclos de ensino</b>
0 a 2 anos	4275	Ensino infantil - creche
3 a 5 anos	3812	Ensino infantil – creche e pré-escola
6 a 11 anos	10350	Ensino fundamental anos iniciais
12 a 13 anos	5147	Ensino fundamental anos finais
14 a 15 anos	4609	Ensino fundamental anos finais Ensino médio
16 a 17 anos	3594	Ensino médio EJA – Educação de Jovens e Adultos (para ensino fundamental)
18 a 21 anos	766	EJA – Educação de Jovens e Adultos (para ensino médio) Ensino profissional e tecnológico (formação inicial e continuada ou qualificação profissional, de nível médio, de graduação) Ensino superior (não faz parte do ensino básico, mas pode contemplar parte do público do acolhimento)

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

10. A educação é um direito constitucional que deve ser garantido a todas as crianças e adolescentes, independente de sua condição pessoal e social. Assim, a oferta de matrícula, a elaboração de projetos político-pedagógicos e o acompanhamento escolar às crianças e adolescentes em situação de acolhimento devem ser prioridades dos sistemas de ensino. Como parte da política de qualificação da oferta de educação para o público infantojuvenil, sobretudo daquele em situação de vulnerabilidade, a SECADI/MEC dispõe de cursos de formação continuada nas modalidades de extensão, aperfeiçoamento e especialização para os profissionais da educação básica – o curso

**Escola que Protege**, voltado especificamente para a garantia de direitos de crianças e adolescentes e que inclui a temática da “convivência familiar e comunitária” em sua ementa. Os cursos são financiados pelo ministério e executados por Instituições Públicas de Ensino Superior por meio da Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais da Educação Básica do Ministério da Educação – Renafor.

11. Por fim, a SECADI se coloca à disposição para apoiar tecnicamente as secretarias municipais e estaduais de Educação no estabelecimento de propostas e estratégias de atendimento em escolarização para esse público, tendo como referência o Plano Nacional e as Orientações Técnicas.

Brasília, de junho de 2014.



**FÁBIO MEIRELLES HARDMAN DE CASTRO**

Coordenador Geral de Direitos Humanos  
CGDH/DPEDHUC/SECADI/MEC

De acordo.

Brasília, de junho de 2014.



**CLÉLIA BRANDÃO ALVARENGA CRAVEIRO**

Diretora de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania  
DPEDHUC/SECADI/MEC